



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/07/2007	proposição Medida Provisória nº 380, de 28/06/2007
--------------------	---

autor DEPUTADA REBECCA GARCIA	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

	Artigo 3º.	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--	------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar no parágrafo único, após "pneus", o que se segue: refrigeradores, freezers, lava-roupas, lava-louças, secadoras de roupa, ar condicionados de janela e split, microondas, televisores, notebooks, computadores de mesa, bem como suas partes e peças, fones de ouvido, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som, toca-fitas, autorádios (com e sem tocador de CDs e MP3), tocadores de CDs de leitura óptica por "laser" (portáteis ou não), videocassetes, gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético, softwares, tocador de DVDs, discos por sistema de leitura por raio laser, com e sem gravador (cd-r), câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo (digitais ou não); câmeras fotográficas digitais, rádio toca-fitas (rádio-cassetes) com e sem gravador, amplificador com sintonizador ("receiver), projetores de vídeo, jogos de vídeo, ventiladores, furadeiras de todos os tipos, incluídas as perfuratrizes (perfuradoras) rotativas, aspiradores de pó, incluídos os aspiradores de matérias secas e de matérias líquidas, enceradeiras de pisos, trituradores de restos de cozinha, liquidificadores, batedeiras, extratores centrífugos de sucos, aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos, aparelhos ou máquinas de barbear, aparelhos de depilar, secadores de cabelo,, aparelhos para arranjos do cabelo, ferros elétricos de passar, fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, aparelhos para preparação de café ou de chá, torradeiras de pão, panelas, fritadoras, aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; bem como bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil ou que sejam aqui industrializados.

JUSTIFICATIVA

A importação de produtos por esse regime especial não pode representar a liberação do ingresso de produtos acabados, bem como suas partes e peças, produzidos em terceiros países havendo similares industrializados no Brasil com o desenvolvimento da capacitação na concepção tecnológica, design e inovação, gerando empregos e atraindo investimentos.

PARLAMENTAR

